



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PROJUDI

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 314 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-901 - Fone: (42) 98811-1445 - Celular: (42) 98811-1445 - E-mail: uv-1vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008412-66.2017.8.16.0174

Processo: 0008412-66.2017.8.16.0174

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Convoção de recuperação judicial em falência

Valor da Causa: R\$12.350.365,57

- Autor(s):
- INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS CLARA LTDA
 - TATIANE WEGRNEN (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS CLARA LTDA)

Réu(s): • Este juízo

SENTENÇA

Vistos etc.

A autora se insurge, por meio de embargos declaratórios, em face da sentença de mov. 546, que decretou a sua falência. Assevera que a sentença contém erro material, consistente na inclusão, no rol de sócios, de VANESSA VIANA RIBEIRO, a qual não mais integra o quadro societário (mov. 628).

É o relato.

DECIDO.

Os embargos são tempestivos, motivo pelo qual os recebo. Outrossim, quanto ao pedido de interrupção do prazo para interpor outros recursos, destaco que se trata de norma cogente, positivada no art. 1.026, *caput*, do CPC, e que, portanto, não depende de deliberação judicial para que seja aplicada, incidindo naturalmente na espécie.

Com efeito, depreende-se da alteração de contrato social apresentada no mov. 628.4, que VANESSA VIANA RIBEIRO não mais integra o corpo societário da falida, modo que **acolho** os aclaratórios, modo a excluir a ex-sócia do rol qualificado no dispositivo da sentença vergastada, que passa a contar com a seguinte redação:

*(...) Diante do exposto, forte no art. 73, II, da Lei n. 11.101/05, **DECRETO A FALÊNCIA** da sociedade Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Clara Ltda. – CONDUCAP (CNPJ 06.292.419/0001-40), em razão da convocação do pedido de recuperação judicial, cujos sócios são: Maria Clara Mazzeo Viana Ribeiro, casada, inscrita no CPF sob nº 018.225.818-18 e portadora do RG nº 9.206.619, residente e domiciliada na Rua Joaquim Nabuco, 88, Porto União – SC, CEP 89.400-000; Tiago Viana Ribeiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 048.022.469-27 e portador do RG nº 3.791.495, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 88 Porto União - SC, CEP 89.400-000, Rafael Viana Ribeiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 05382946981 e portador do RG nº 3791497, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 88, União da Vitória – PR, CEP 84.600-000, Nelson Rodrigues Ribeiro Junior, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 009.109.479-88 e portador do RG nº 3.791.496, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 88, União da Vitória – PR, CEP 84.600-000 e Filipe Viana Ribeiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 060.430.779-90 e portador do RG nº 3.791.494-4, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 88, União da Vitória – PR, CEP 84.600-000. (...)*

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



Com as alterações ora promovidas, cumpra-se a sentença de mov. 546, no que pender.

Diligências necessárias.

União da Vitória, 25 de fevereiro de 2022.

Luis Mauro Lindenmeyer Eche

Juiz de Direito

